

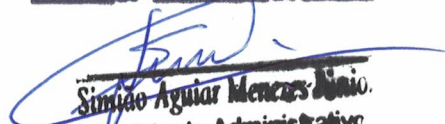
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO

Publicado (a) em 25/08/22

Canindé do São Francisco

25 de AGOSTO de 2022


Simão Aguiar Mendes Júnior.
Assistente Administrativo
Matricula 3878

LEI N.º 253/2022
DE 25 DE AGOSTO DE 2022

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
GUARDA MUNICIPAL, DE CANINDÉ
DE SÃO FRANCISCO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

**WELDO MARIANO DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE
CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE,** faz saber que: em
cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município e demais legislação vigente, a
Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO E DAS FINALIDADES DA GUARDA MUNICIPAL

Art.1º - Fica criada a Guarda Municipal de Canindé de São Francisco, órgão
diretamente subordinado ao Gabinete do Prefeito, e instituição de caráter civil, hierarquizada,
fardada e armada e devidamente aparelhada do Município de Canindé do São Francisco.

§1º- A Guarda Municipal se destina a

I. Proteção dos direitos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades
pública;

II. Preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;

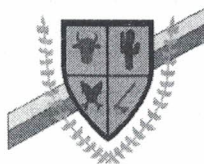
III. Patrulhamento preventivo e ostensivo;

IV. Compromisso com a evolução social da comunidade;

V. Uso diferenciado da força.

§2º – Caberá ao Chefe do Gabinete do Prefeito coordenar, supervisionar e
acompanhar as atividades e ações a serem executadas e desenvolvidas pela Guarda Municipal.

Art.2º A Guarda Municipal tem por finalidade:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

I – participar de pesquisas junto a segmentos da comunidade sobre suas principais carências na área de segurança pública;

II – promover a realização de atividades que possam despertar o espírito de cooperação e de solidariedade recíproca em benefício da ordem pública e do convívio social;

III – participar da realização de palestras, fóruns de debates e outros eventos dirigidos à conscientização da população sobre a necessidade de adoção de medidas preventivas para o combate a fatores geradores de violência;

IV – propor a execução de medidas voltadas para o apoio à instituição familiar como ponto importante para a diminuição do uso de drogas e da marginalidade infanto-juvenil;

V – acompanhar e avaliar, de forma permanente, os resultados das políticas municipais na área de segurança pública;

VI – desenvolver esforços no sentido de facilitar o resgate da relação de confiança junto à população, estimulando, nos limites de sua competência, os direitos humanos e o exercício da cidadania;

VII – participar, sempre que possível, da proteção aos munícipes de forma a manter o respeito mútuo e as normas básicas de convivência entre os mesmos;

VIII – possibilitar que os componentes da Guarda Municipal conheçam a realidade dos bairros onde atuam, que se relacionem com seus moradores e que passem a se sentir integrantes da própria comunidade;

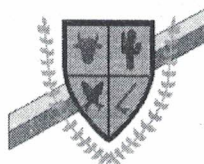
IX – participar de iniciativas e ações comuns, quando for o caso, juntamente com outros órgãos municipais, visando a solução de problemas de natureza sócio comunitária;

X – promover a vigilância dos logradouros públicos, realizando policiamento diurno e noturno, de forma a garantir o bem-estar do cidadão;

XI – promover a vigilância dos próprios do Município;

XII – promover a fiscalização da utilização adequada dos parques, jardins, praças e outros bens de domínio público, evitando sua depredação;

XIII – promover a vigilância das áreas de preservação do patrimônio natural, cultural e histórico do Município, bem como preservar mananciais, a defesa da fauna e da flora e do controle ambiental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

XIV – colaborar com a fiscalização da Prefeitura na aplicação da legislação relativa ao exercício do poder de polícia administrativa do Município;

XV – participar da fiscalização do trânsito municipal, autuar e aplicar as medidas administrativas por infrações à legislação, no regular exercício do poder de polícia de trânsito;

XVI – coordenar atividades com as ações do Estado, no sentido de oferecer e obter a colaboração necessária no seu âmbito de atuação.

**CAPÍTULO II
DO INGRESSO**

Art. 3º O ingresso no cargo de Guarda Municipal ocorrerá através de concurso público de provas ou provas e títulos autorizado pelo Prefeito do Município, seguido de avaliação por meio de Teste de Aptidão Física (TAF) e exame psicotécnico.

§ 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar concurso público para o provimento dos cargos de Guarda Municipal.

§ 2º Será reservado o percentual de até 10% (dez por cento) das vagas oferecidas no concurso, para o preenchimento do cargo de Guarda Municipal, desde que não sejam incompatíveis às atribuições do cargo, com a deficiência de que são portadores os inscritos no concurso público.

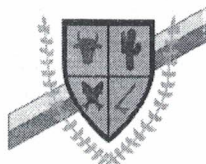
§ 3º Deverá o candidato aprovado no Concurso Público, após a realização e classificação no Teste de Aptidão Física e no exame psicotécnico, se convocado para realizar Treinamento Básico, com carga horária mínima compatível com a exigida pela Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP, após o qual, uma vez aprovado, estará apto a compor uma lista de habilitados para fins de nomeação, a ocorrer a critério da Administração.

§ 4º. A quantidade de candidatos por turma do Treinamento Básico será fixada pela Administração no momento da convocação.

§ 5º. Durante a realização do Treinamento Básico, os convocados terão direito ao recebimento da Bolsa Auxílio no valor do salário-mínimo vigente.

**CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA DE CARGOS E DE VENCIMENTOS**

Art. 4º - Fica criado, na forma do Anexo I desta Lei, o cargo em comissão de Chefe da Guarda Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. O Chefe da Guarda Municipal será escolhido pelo Prefeito entre pessoas de reconhecida idoneidade e competência para o desempenho de suas funções.

Art.5º - Ficam criados, na forma do Anexo II desta Lei, os cargos de provimento efetivo de Guarda Municipal e de Inspetor da Guarda Municipal.

Art.6º - O Prefeito Municipal promoverá, no prazo de 01 (um)ano, contados da data de vigência desta Lei, concurso público para preenchimento dos cargos vagos de provimento efetivo de Guarda Municipal.

Parágrafo único. Da proposta de realização de concurso público para admissão de Guardas Municipais deverão constar:

- I – denominação, nível e vencimento do cargo
- II – prazo desejável para admissão;
- III – grau de instrução mínimo requerido para provimento do cargo.

CAPÍTULO IV
DOS CRITÉRIOS E REQUISITOS PARA PROVIMENTO DOS CARGOS

Art.7º - O candidato a cargo de Guarda Municipal deverá preencher os seguintes requisitos básicos:

- I – ser Brasileiro nato ou naturalizado;
- II – ter idade mínima de 21(vinte e um) anos;
- III – estar em gozo dos direitos políticos;
- IV – estar quite com as obrigações miliares
- V – ser julgado apto em exame de sanidade física e mental
- VI – habilitar-se previamente em concurso público;
- VII – apresentar certidão negativa de antecedentes criminais;
- VIII – ter concluído o ensino médio.

Art.8º - O Regulamento da Guarda Municipal disporá sobre:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

I – descrição sintética e atribuições típicas a serem observadas no provimento dos cargos de Guarda Municipal e de Inspetor da Guarda;

II – o grau de instrução específico, o tipo de experiência e demais requisitos necessários ao provimento dos Cargos de Guarda e de Inspetor;

III – a forma de recrutamento e as perspectivas de promoção no corpo da Guarda Municipal;

**CAPÍTULO V
DA PROMOÇÃO**

Art. 9º - Promoção é a elevação do servidor efetivo de Guarda Municipal, pelo critério do merecimento, à classe imediatamente superior de Inspetor de Guarda, dentro da mesma carreira, obedecido o interstício de prazo fixado no Regulamento da Guarda.

Art.10 - As perspectivas de promoção de Guarda Municipal para Inspetor da Guarda estão estabelecidas no Regulamento conforme o disposto no inciso III, do art 8º desta Lei.

Art. 11 – Fica criada a Comissão de promoção constituída de 05 (cinco) membros, dos quais um representará obrigatoriamente a Procuradoria Geral do Município e outro a Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art.12 – Para concorrer à promoção, o Guarda Municipal deverá comprovar capacidade funcional para o exercício de suas atribuições e, ainda, obter o número mínimo de pontos no boletim de merecimento, na forma estabelecida pela Comissão de Promoção.

§ 1º. A comprovação da capacidade funcional far-se-á através de testes de conhecimento.

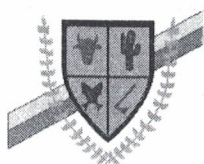
§ 2º. O boletim de merecimento apurará:

I – assiduidade;

II – pontualidade;

III – elogios;

IV – punições



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

V – cursos de treinamento relacionados com as atribuições do cargo de Guarda Municipal.

§ 3º. Para concorrer à promoção o Guarda Municipal deverá preencher os requisitos mínimos necessários para provimento da classe e Inspetor da Guarda, conforme o disposto nos incisos II e III, do art.8º desta Lei.

Art.13 - A Comissão de Promoção elaborará o boletim de merecimento e acompanhará a apuração do desempenho dos Guardas Municipais em todas as suas fases de execução.

Art.14 – O ato da promoção dependerá sempre da existência de cargo vago e obedecerá, rigorosamente, à ordem de classificação nos testes e no boletim de merecimento.

Art.15 – O Guarda Municipal que não estiver no exercício do cargo, ressalvadas as hipóteses consideradas como de efetivo exercício, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, não concorrerá à promoção.

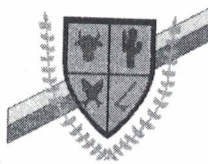
**CAPÍTULO VI
DAS VANTAGENS**

Art.16 - Serão acrescidas ao vencimento do Guarda Municipal em decorrência de gratificações e adicionais, as seguintes vantagens pecuniárias, na forma e requisitos que dispuser o Estatuto dos Servidores Públicos

- I - Gratificação Natalina;
- II - Gratificação por Periculosidade;
- III – Adicional Noturno
- IV - Diárias.

**CAPÍTULO VII
DA GESTÃO E DO TREINAMENTO DO PESSOAL DA GUARDA MUNICIPAL**

**SEÇÃO I
DA ADMINISTRAÇÃO DOS CARGOS DA GUARDA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

Art.17 – Atendendo ao interesse da Administração e à disponibilidade orçamentária, novos cargos poderão ser acrescidos na Guarda Municipal aos constantes no Capítulo II desta Lei.

Art.18 – Sempre que necessário, o Chefe da Guarda Municipal fará proposta de criação de novos cargos e a enviará após análise do Chefe de Gabinete do Prefeito, ao Secretário de Administração e Finanças.

Parágrafo único. Dá proposta deverá constar a justificativa pormenorizada de sua criação, bem como o nível de vencimento da classe a ser criada.

Art.19 – O Secretário Municipal de Administração e Finanças estudará a proposta e verificará:

I – Se há dotação orçamentária para a criação da nova classe, cuja consulta à Guarda Municipal deverá ser prioritária;

II – Se as atribuições estão implícitas ou explícitas nas descrições das classes existentes.

§ 1º. De acordo com as conclusões do estudo, o Secretário Municipal de Administração e Finanças dará parecer favorável ou desfavorável à criação da nova classe.

§ 2º. Se o parecer for favorável, será encaminhado ao Prefeito para decisão e imediato envio do respectivo projeto de lei à Câmara Municipal.

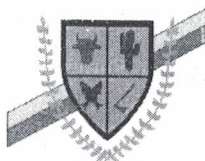
§ 3º. Se o parecer for desfavorável, pela inobservância de um dos itens deste artigo, será imediatamente devolvido à Guarda Municipal com a devida justificativa

§ 4º. Aprovada a criação da nossa classe, deverá a Secretaria Municipal de Administração e Finanças determinar que seja a mesma incorporada ao Quadro Permanente da Guarda Municipal, com o respectivo nível de vencimento.

SEÇÃO II
DA LOTAÇÃO DOS SERVIDORES DA GUARDA

Art.20 – Para efeito desta Lei, lotação é o número de cargos necessário ao funcionamento da Guarda Municipal.

Parágrafo único. A lotação da Guarda Municipal a que se refere este artigo será aprovado por ato do Prefeito Municipal com base em programa de trabalho apresentado pelo Chefe da Guarda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

Art.21 – A secretaria Municipal de Administração e Finanças, anualmente em coordenação com o Chefe da Guarda Municipal, estudará a lotação de seu pessoal face ao plano de trabalho a executar.

§ 1º. Partindo das conclusões do estudo, o Secretário Municipal de Administração e Finanças, em articulação com o Chefe de Gabinete do Prefeito, estudará as modificações propostas pelo Chefe da Guarda nos quantitativos de pessoal de sua corporação.

§ 2º. As conclusões do estudo deverão ocorrer a tempo de se prever, na proposta orçamentária, as modificações a efetuar e os recursos necessários à sua efetivação.

Art.22 – O afastamento de servidor da Guarda Municipal para ter exercício em outro órgão, só se verifica mediante prévia autorização do Secretário Municipal de Administração e Finanças, para fim determinado e prazo certo.

Parágrafo único. Atendida sempre a conveniência do serviço, o Secretário Municipal de Administração e Finanças, poderá alterar a lotação do servidor *ex-officio* ou a pedido.

SEÇÃO III
DA CAPACITAÇÃO DE PESSOAL DA GUARDA

Art.23 – Fica Institucionalizada como atividade permanente da Guarda Municipal o treinamento de seu pessoal, tendo como objetivos:

I – criar e desenvolvimento mentalidade, hábitos e valores necessários ao digno exercício da função pública;

II – capacitar o servidor da Guarda Municipal para o desempenho de suas atribuições específicas, orientando-o no sentido de obter os resultados desejados pela Administração e requeridos pela comunidade;

III – estimular o rendimento funcional do pessoal da Guarda, criando condições propícias para o seu constante aperfeiçoamento.

Art.24 – O treinamento básico do efetivo da Guarda Municipal será de dois tipos:

I – de integração, com a finalidade de integrar o novo servidor da Guarda em seu ambiente de trabalho, através da apresentação da organização e do funcionamento da Administração Municipal, bem como de técnicas de relações humanas no serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

II – de formação, com o objetivo de dotar o servidor da Guarda de melhores conhecimentos e técnicas referentes às atribuições que desempenha, mantendo-o permanentemente atualizado e preparando-o para execução de tarefas mais complexas, com vistas à promoção.

Art.25- O treinamento terá sempre caráter objetivo e prático e será ministrado:

I-sempre que possível, diretamente pela Guarda Municipal do Município de Canindé do São Francisco com a utilização de recursos humanos próprios;

II - mediante o encaminhamento de empregados para a participação de cursos, congressos, seminários ou atividades correlatas, em organizações especializadas, sediadas ou não no Município de Canindé do São Francisco;

III - através da contratação de especialistas ou entidades especializadas.

Art. 26 - As chefias de todos os níveis hierárquicos participarão dos programas de treinamento da seguinte forma:

I - identificando e estudando, no âmbito dos respectivos órgãos, as áreas carentes de treinamento, propondo medidas necessárias à solução dos problemas identificados;

II - facilitando a participação de seus subordinados nos programas de treinamento e tomando as medidas necessárias para que os afastamentos, quando ocorrerem, não causem prejuízos irremediáveis;

III - desempenhando, dentro dos programas aprovados, atividades de orientação operacional;

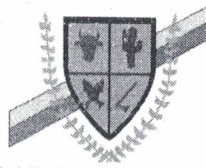
IV - submetendo-se a programas de treinamento adequados às suas atribuições;

V - submetendo-se ao treinamento de capacitação para avaliadores de desempenho.

Art.27 - Independentemente dos programas previstos, cada chefia desenvolverá atividades de orientação operacional, desde que em consonância com o programa de desenvolvimento de recursos humanos aprovados pela Secretaria de Recursos Humanos e Previdência, promovendo:

I - reuniões para o estudo e discussão de assuntos de serviço;

II - divulgação de normas legais e elementos técnicos relativos ao trabalho e orientação quanto ao seu cumprimento e execução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

III - discussão dos programas de trabalho do órgão que chefia e de sua contribuição dentro do sistema administrativo da Guarda Municipal;

IV - utilização de rodízio e de outros métodos de treinamento em serviço adequados a cada caso.

CAPÍTULO VII
DA CRIAÇÃO DA CORREGEDORIA E OUVIDORIA DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 28 - Ficam criados a Corregedoria e a Ouvidoria da Guarda Municipal de Canindé de São Francisco/SE, órgãos dotados de autonomia própria, permanente e independente, no âmbito do Guarda Civil Municipal de Canindé de São Francisco/SE, em conformidade com o Art. 13º da Lei Federal nº 13.022/14, objetivando fiscalizar, investigar, auditar e propor políticas de qualificação das atividades desenvolvidas pelos integrantes da Guarda Municipal do Município de Canindé do São Francisco.

SEÇÃO I
DA ORGANIZAÇÃO

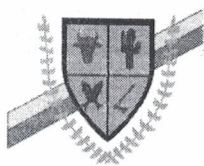
Art.29 A Corregedoria tem plena autonomia e independência funcional, presidida por um Corregedor, cargo em comissão de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O Corregedor será auxiliado por servidores efetivos, designados pelo Prefeito, conforme a necessidade, que prestarão compromisso em livro próprio de bem e fielmente desempenhar suas funções, guardando o devido sigilo, nos termos da lei e regulamentos.

Art. 30 A Corregedoria manterá prontuário individual dos servidores da Guarda Municipal, constando sua vida funcional e todas as demais informações relevantes para o serviço, com folhas numeradas e rubricadas pelo Corregedor, em ordem cronológica de apresentação, que será mantido em sigilo, do qual se extrairá certidão ou cópias somente quando requisitadas pela autoridade competente ou nos casos previstos em lei ou regulamentos.

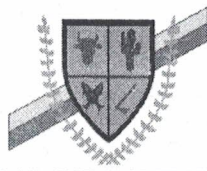
SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 31 A Corregedoria tem as seguintes atribuições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

- I - promover, privativamente, a apuração das infrações administrativas disciplinares atribuídas aos servidores da Guarda Municipal, seguindo o procedimento do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e regulamentos;
- II - orientar e fiscalizar o cumprimento das leis e regulamentos pelos servidores da Guarda Municipal;
- III - apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores da Guarda Municipal;
- IV - promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos a cargos de Guardas Municipais, bem como dos ocupantes em estágio probatório, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;
- V - propor ao Chefe da Guarda Municipal o encaminhamento em curso, após a conclusão de sindicância ou processo administrativo, se julgar necessário, do Guarda Municipal, além de exames médicos e psicológicos, e outras qualificações profissionais;
- VI - propor ao Chefe da Guarda Municipal o encaminhamento aos Serviços Social e Saúde Mental o Guarda Municipal e seus familiares;
- VII - colher informações, no interesse da Administração, sobre os servidores da Guarda Municipal;
- VIII - opinar sobre os servidores da Guarda Municipal em estágio probatório;
- IX - registrar as decisões prolatadas em autos de apurações preliminares, sindicância e processos disciplinares, bem como das ações penais decorrentes;
- X - expedir certidões no âmbito de suas atribuições;
- XI - acompanhar, quando solicitado ou julgar necessário o registro e desfecho de ocorrências policiais envolvendo os servidores da Guarda Municipal, especialmente quando presos em flagrante delito ou acusado de crimes;
- XII - acompanhar as ações penais e civis decorrentes das atividades da Guarda Municipal;
- XIII - realizar diligências para apurações de infrações administrativas;
- XIV - manter e executar os serviços rondas, quando necessário;
- XV - representar à autoridade competente para as providências cabíveis, quando apurar a prática de crime cometidos pelos servidores da Guarda Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

XVI - atender ao público em geral para recebimento de denúncias envolvendo servidores da Guarda Municipal;

XVII - monitorar as comunicações da Guarda Municipal;

XVIII - atender às ocorrências de natureza disciplinar e criminal atribuídas aos servidores da Guarda Municipal;

XIX - receber, registrar, classifica, controlar a distribuição de processos no âmbito de suas atribuições;

XX - organizar e controlar os materiais de sua responsabilidade;

XXI - acompanhar a execução da pena criminal, quando conexo com a infração administrativa;

XXII - cumprir e executar outras atribuições previstas em lei e regulamentos;

XXIII - ordenar a realização de visitas de inspeção e correições ordinárias e extraordinárias em qualquer unidade ou órgão da Guarda Municipal, podendo sugerir medidas necessárias ou recomendáveis para a racionalização e a melhor eficiência dos serviços;

XXIV - compete ainda à Corregedoria da Guarda municipal de Canindé de São Francisco, instituir e promover treinamentos, palestras e cursos de capacitação e reciclagem dos seus servidores, com intuito educacional e preventivo das atividades correlatas da corporação.

Art.32º Além de outras atribuições previstas em lei e regulamentos, compete ao Corregedor da Guarda Municipal:

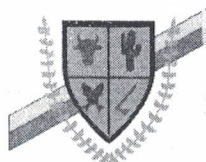
I - assistir o Chefe da Guarda Municipal no desempenho de suas funções;

II - manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar;

III - dirigir, planejar, coordenar, distribuir e supervisionar as atividades da Corregedoria;

IV - instaurar as sindicâncias e processos administrativos no âmbito de sua competência;

V - acompanhar inquéritos policiais e ações penais envolvendo servidores da Guarda Municipal;



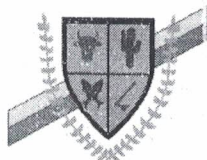
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

- VI - representar para que seja aplicada a penalidade cabível;
- VII - responder as consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública sobre assuntos de sua competência;
- VIII - executar os serviços de rondas, quando necessário;
- IX - representar a Corregedoria no âmbito de suas atribuições;
- X - submeter ao Chefe da Guarda Municipal relatório sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores da Guarda Municipal;
- XI - proceder as medidas de urgência, na ausência ou impedimento do Chefe da Guarda Municipal, em caso de flagrante delito ou de infração administrativa envolvendo servidores da Guarda Municipal;
- XII - exercer outras atividades atribuídas pelo Prefeito Municipal, no âmbito de suas atribuições;
- XIII - ministrar cursos e palestras para a Guarda Municipal, no âmbito de suas atribuições;
- XIV - determinar, acompanhar e orientar os serviços de seus auxiliares;
- XV - receber, despachar, expedir e assinar documentos, no âmbito de suas atribuições;
- XVI - requisitar, notificar e determinar o comparecimento de servidores da Guarda Municipal, sob pena de infração disciplinar.
- XVII - compete ainda ao Corregedor da Guarda Municipal realizar correições extraordinárias nas unidades da Guarda Municipal e em órgãos correlatos, remetendo relatório reservado ao Secretário Municipal de Administração e Finanças e ao Prefeito Municipal.

Art. 33 A Corregedoria poderá ser instalada em prédio separado da Guarda Municipal.

**CAPÍTULO VIII
DA OUVIDORIA**

Art. 34 A Ouvidoria da Guarda Municipal, órgão independente, com autonomia administrativa e funcional, tendo por objetivo assegurar de modo permanente e eficaz a preservação dos princípios de legalidade, moralidade e eficiência dos atos dos servidores da Guarda Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

**SEÇÃO I
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 35 A Ouvidoria da Guarda Municipal de Canindé de São Francisco tem as seguintes atribuições:

I - receber e apurar denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados ilegais, arbitrários, ou que contrariem o interesse público, praticado por servidores da Guarda Municipal;

II - realizar diligências nas unidades da Administração, sempre que necessário para o desenvolvimento de seus trabalhos;

III - manter sigilo, quando solicitado, sobre denúncias e reclamações, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;

IV - manter serviço telefônico gratuito, destinado a receber denúncias ou reclamações;

V - promover estudos, propostas e gestões, em colaboração com os demais órgãos da Administração, objetivando aprimorar o andamento da Corporação;

VI - elaborar e publicar, anualmente, relatório de suas atividades.

VII - Desempenhar outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções que lhe forem atribuídas pelo Chefe da Guarda Municipal.

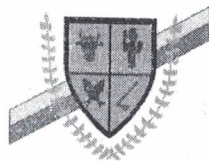
Art. 36 Compete ao Ouvidor da Guarda Municipal de Canindé de São Francisco:

I - propor ao Corregedor da Guarda Municipal a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração de responsabilidade administrativa, civil e criminal, fazendo à Polícia Civil ou ao Ministério Público ou ainda ao Poder Judiciário as devidas comunicações, quando houver indícios ou suspeita de crime;

II - requisitar, diretamente e sem qualquer ônus de qualquer órgão municipal informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com as denúncias recebidas;

III - recomendar aos órgãos da Administração a adoção de mecanismo que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;

IV - monitorar o andamento de procedimentos administrativos enviados ao Chefe ou à Corregedoria da Guarda Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

**SEÇÃO II
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 36. A Ouvidoria da Guarda Municipal de Canindé de São Francisco, em caráter permanente, tem plena autonomia e independência funcional, presidida pelo Ouvidor, cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de Prefeito Municipal.

Art. 37. O Ouvidor será substituído nos seus impedimentos por um dos membros da Guarda Municipal, nomeado pelo Prefeito.

Art. 38. Para a consecução de seus objetivos a Ouvidoria da Guarda Municipal de Canindé de São Francisco, atuará:

I – por iniciativa própria;

II – por solicitação do Prefeito e dos Secretários Municipais;

III – em decorrências de denúncias, reclamações e representações de qualquer do povo ou de entidades representativas da sociedade.

Art. 39. Os atos oficiais da Ouvidoria da Guarda Municipal de Canindé de São Francisco, serão publicados no Diário Oficial do Município.

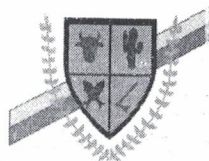
**CAPITULO IX
DO CÓDIGO DISCIPLINAR DA GUARDA MUNICIPAL**

**SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 40. O Código de Ética e Disciplina da Guarda Municipal de Canindé do São Francisco tem a finalidade de definir os deveres, tipificar as infrações disciplinares, regular as sanções administrativas e a aplicação de penas disciplinares, os procedimentos correspondentes, recursos, o comportamento e as recompensas dos referidos servidores, observando as legislações vigentes disposições constitucionais.

Art. 41. A hierarquia e a disciplina são a base institucional da Guarda Municipal de Canindé do São Francisco

**SEÇÃO II
DOS DEVERES E DO COMPORTAMENTO DO GUARDA MUNICIPAL**



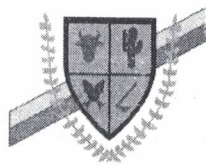
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

Art.42. São deveres do Guarda Municipal, além de outros previstos na legislação pertinente:

- I. Ser assíduo e pontual;
- II. Cumprir as ordens superiores com exatidão, salvo as manifestamente ilegais;
- III. Desempenhar com zelo e presteza as suas atividades;
- IV. Guardar sigilo sobre os assuntos da Administração aos quais tenham acesso em razão do cargo
- V. Tratar com urbanidade e respeito os superiores hierárquicos, os companheiros de serviço, os demais servidores municipais e o público em geral;
- VI. Manter sempre atualizada sua declaração de família, de residência e de domicílio, além dos dados pessoais;
- VII. Zelar pela economia do material de consumo do Município e pela conservação do que for confiado à sua guarda ou utilização;
- VIII. Apresentar-se uniformizado em serviço e com o uniforme determinado para a ocasião;
- IX. Cooperar e manter o espírito de solidariedade com os companheiros de trabalho;
- X. Estar em dia com as leis, regulamento, regimentos e instruções;
- XI. Adotar conduta moral e social que dignifique a função pública;
- XII. Zelar pela boa apresentação individual.

Art.43. Para os fins disciplinares e para os demais efeitos deste Título, o comportamento do Guarda Municipal será considerado:

- I. Excelente; quando ao Guarda Municipal não tiver sido aplicada nenhuma penalidade desde sua admissão ou nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

II. Ótimo: quando ao Guarda Municipal tiver sido aplicada, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, apenas 01 (uma) pena de advertência;

III. Bom: quando ao Guarda Municipal tiver sido aplicada, últimos 24 (vinte e quatro) meses, 02 (duas) ou mais penas de advertência ou 01 (uma) pena de suspensão com prazo não superior a 04 (quatro) dias;

IV. Regular: quando ao Guarda Municipal tiver sido aplicada, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, 02 (duas) penas de suspensão com prazo superior a 04 (quatro) dias ou 01 (uma) pena de suspensão com prazo superior a 04 (quatro) dias e inferior ou igual a 15 (quinze) dias;

V. Ruim: quando ao Guarda Municipal tiver sido aplicada, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, 03 (três) ou mais penas de suspensão com prazo superior a 04 (quatro) dias ou 02 (duas) ou mais penas de suspensão com prazos superior a 15 (quinze) dias ou as demais penas, com exceção da pena de multa.

Parágrafo único. A classificação do comportamento do Guarda Municipal dar-se-á, anualmente, por ato do Chefe da Guarda Municipal, a quem caberá elaborar relatório de avaliação disciplinar a ser enviado ao Secretário Municipal de Relações Institucionais e de Defesa Social, e será considerado no momento da aplicação da penalidade.

SEÇÃO III Das Infrações Disciplinares

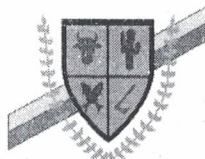
Art. 44. Considera-se infração disciplinar o ato praticado por Guarda Municipal com violação dos seus deveres e das proibições decorrentes da função que exerce na Administração Pública.

§1º A infração é punível, quer consista em ação ou omissão, independentemente de ter produzido resultado perturbador ao serviço ou de efetivo dano ao erário.

§2º. Ao Guarda Municipal que estiver respondendo a procedimento administrativo disciplinar não será deferida a exoneração a pedido antes da sua conclusão.

§ 3º. O Guarda Municipal, devidamente intimado para testemunhar em sindicância ou processo administrativo, e que não comparecer em audiência, no dia e hora designados, sem prévia ou real justificativa, poderá ser penalizado com a instauração de processo administrativo disciplinar.

Art. 45. As infrações disciplinares serão graduadas, segundo o grau de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

intensidade, em:

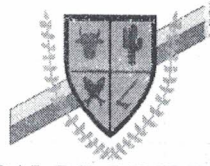
- I. leve;
- II. média;
- III. grave;
- IV. gravíssima

§ 1º. Considera-se infração disciplinar de natureza leve as seguintes condutas funcionais:

- I. apresentar-se com adereços não condizentes com a dignidade da instituição;
- II. utilizar insígnia, medalha, condecoração ou distintivo no uniforme em desconformidade com a norma regulamentadora;
- III. deixar de comunicar a alteração de dados de qualificação pessoal ou mudança de endereço residencial ao órgão competente; suprimir a identificação pessoal e do uniforme.

§2º. Considera-se infração de natureza média:

- I- apresentar comunicação ou representação destituída de fundamento;
- II – transportar na viatura que esteja sob seu comando ou responsabilidade, pessoal ou material, sem a devida autorização do superior hierárquico;
- III - atrasar, sem justo motivo, o trabalho para o qual esteja nominalmente escalado ou a qualquer ato em que deva tomar parte ou assistir no exercício da atividade funcional;
- IV - apresentar-se ao trabalho com fardamento diferente daquele que tenha sido determinado por norma ou pelo superior hierárquico;
- V - utilizar vestuário incompatível com a dignidade da função de Guarda Municipal
- VI- alegar desconhecimento de ordens publicadas em boletim ou registradas em livro próprio;
- VII - dar conhecimento, por qualquer modo, de ocorrências da Guarda Municipal, a quem não tenha atribuição para nelas intervir;
- VIII - representar a Guarda Municipal, sem estar devidamente autorizado por superior hierárquico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

IX – deixar de levar ao conhecimento de autoridade competente, com a maior brevidade possível, informação a respeito de infração disciplinar ou irregularidade que presenciar ou de que tiver ciência;

X- tratar de assuntos particulares durante o trabalho, sem a devida autorização;

XI- deixar de informar ao superior hierárquico, em tempo hábil, sobre impossibilidade de comparecer na sede da Guarda Municipal de Canindé do São Francisco ou unidade administrativa, bem como de impossibilidade de comparecer a qualquer atividade funcional de que seja obrigado a tomar parte ou que tenha que assistir.

XII - ter conduta, em sua vida privada, que repercuta negativamente na dignidade da Guarda Municipal de Canindé do São Francisco

XXIII- afastar-se, abandonar ou deixar o setor ou posto de serviço em que deva se encontrar por determinação de superior hierárquico:

XIV - usar termos de gíria em comunicação oficial ou atos semelhantes:

XV - conduzir veículo da instituição sem autorização da Direção da Guarda Municipal de Canindé do São Francisco

XVI - dirigir veículo da Guarda Municipal de Canindé do São Francisco com negligência, imprudência ou imperícia e em desacordo com a norma de procedimento vigente;

XVII - andar armado, estando em trajes civis, sem o cuidado de ocultar a arma;

XVIII - usar armamento, munição ou equipamento não autorizado;

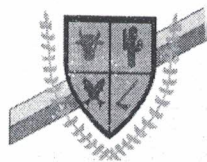
§3º - Considera-se infração de natureza grave:

I - praticar ato de indisciplina ou de insubordinação que se manifeste por meio de ofensas ou ameaças ao superior hierárquico mediante a utilização de palavras escritas, verbais ou por gestos;

II- praticar ato lesivo contra a honra e a dignidade de qualquer pessoa inclusive da Administração Pública, mediante ofensas escritas, verbais ou físicas, salvo na hipótese de legítima defesa, própria ou de outrem;

III- atentar contra a incolumidade física ou mental de servidor público ou qualquer pessoa, salvo em hipótese caracterizada como excludente de ilicitude;

IV- - praticar jogos de azar durante a atividade funcional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

V- solicitar ou aceitar, ainda que por empréstimo, dinheiro ou outros bens de pessoa que se encontre sujeita à sua fiscalização ou subordinação;

VI- introduzir ou tentar introduzir bebida alcoólica em dependências da Guarda Municipal de Canindé do São Francisco ou em repartição pública;

VII- contestar, sem ter se utilizado dos canais internos de comunicação da Administração Pública Municipal, pela imprensa ou qualquer outro meio de comunicação, os superiores hierárquicos, em desrespeito ao dever de lealdade à Guarda Municipal de Canindé do São Francisco e à Administração Pública Municipal;

VIII- manifestar-se de forma desrespeitosa, pela imprensa, rede social ou qualquer outro canal de comunicação, aos superiores hierárquicos, em desrespeito ao dever de lealdade à Guarda Municipal de Canindé do São Francisco à Administração Pública Municipal;

IX- dormir durante a jornada de trabalho;

X- promover ato de proselitismo político, realizando propaganda político-partidária no exercício da atividade funcional;

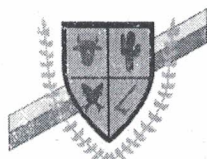
XI- distribuir, fazer distribuir ou tentar fazê-lo, publicações ou material correlato que atentem contra a disciplina, o decoro e a dignidade da Guarda Municipal de Canindé do São Francisco; deixar de cumprir ordem legal, verbal ou escrita, de superior hierárquico, sem motivo justificável

XII- insubordinar-se em suas relações de trabalho, contrariando e subvertendo as determinações da chefia imediata em relação à execução das tarefas inerentes ao cargo, salvo se manifestamente ilegais; permutar serviço sem a observância das normas regulamentares;

XIII- retardar, sem justo motivo, a execução de qualquer ordem recebida por superior hierárquico;

XIV- simular doença com a finalidade de obter dispensa do trabalho;

XV- deixar de se apresentar à Sede da Guarda Municipal de Canindé do São Francisco, quando houver perturbação da ordem pública, iminência desta, ou realização de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

grandes eventos que justifiquem o aumento do efetivo, mesmo estando de folga, mediante convocação da autoridade competente ou por ordem desta;

XXVI- deixar de comparecer, sem motivo justificável, a ato processual de natureza administrativa disciplinar, quando regularmente intimado pela autoridade competente;

XXVII- deixar de informar, imediatamente após a ocorrência do fato, à unidade responsável a perda de condição necessária ao exercício de suas atribuições;

XXVIII- instalar, nos computadores, aplicativos sem a devida autorização do Chefe da Guarda Municipal

XXIX- provocar, tomar parte ou aceitar discussão sobre política partidária ou religião no exercício da atividade funcional

XX- manifestar-se, em meios de comunicação, sobre assuntos afetos à Guarda Municipal de Canindé do São Francisco, sem estar devidamente autorizado por superior hierárquico;

XXI- retirar, sem a devida autorização do superior hierárquico, documento, livro ou objeto que deveria permanecer no local de trabalho;

XXII- expor-se em redes sociais, ou qualquer outro meio de comunicação de forma desabonadora à dignidade da instituição;

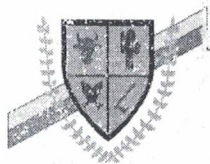
XXIII- fomentar a desavença, discórdia ou desarmonia entre os Guardas Municipais de Canindé do São Francisco

XXIV- faltar ao trabalho sem motivo justificável ou ausentar-se do serviço durante o expediente, sem a devida autorização;

XXV- causar dano ao erário público em razão de conduta culposa;

XXVI- deixar de revistar pessoa a quem haja dado voz de prisão em flagrante delito;

XXVII- realizar empréstimo de material pertencente à Guarda Municipal de Canindé do São Francisco a outro membro da instituição sem a devida e regular comunicação sobre a alteração de carga à unidade responsável pelo controle de materiais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

XXVIII- entrar ou sair da sede da Guarda Municipal de Canindé do São Francisco, ou tentar fazê-lo, com arma de fogo da instituição, sem prévia autorização da autoridade competente;

XXXI - disparar arma de fogo em situações inadequadas;

XXXII - ofender, ameaçar, provocar ou desafiar autoridade ou servidor da Guarda Municipal de Canindé do São Francisco que exerça função superior, igual ou subordinada, com palavras, gestos ou ações;

§4º. Considera-se infração de natureza gravíssima:

I - a prática de conduta funcional que possa ser tipificada como crime contra a fé pública ou crime contra a administração pública, previstos na legislação penal;

II - a prática de conduta definida como ato de improbidade administrativa nos termos da legislação aplicável à espécie;

III- a prática de conduta definida como abuso de poder nos termos da legislação aplicável à espécie, à exceção do constante do inciso V do parágrafo anterior;

IV - a prática de crime de falso testemunho;

V- receber, solicitar ou exigir propinas, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie;

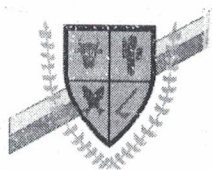
VI portar, praticar ou facilitar, de qualquer forma, o tráfico de drogas ou substância tóxica entorpecente ou que cause dependência química;

VII - emprestar, ceder e dispor de maneira incorreta qualquer material de uso exclusivo da Guarda Municipal de Canindé do São Francisco para pessoas que não pertençam aos seus quadros funcionais;

VIII- subtrair, em benefício próprio ou de outrem, documento de interesse da Administração Pública Municipal;

IX - aliciar, ameaçar ou coagir parte, testemunha e perito que seja parte ou atue em processo administrativo ou judicial;

X- omitir em documento público ou particular, informação que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir informação falsa ou diversa da que devia constar, ou criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

XI -adulterar ou contribuir para fraudes no registro de frequência de pessoal, próprio ou de outro Guarda Municipal de Canindé do São Francisco;

XII- abandono de cargo ou inassiduidade habitual, na forma definida no Estatuto do Quadro Geral;

XIII - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, na forma estabelecida na legislação vigente;

XIV- reincidência no cometimento de infração disciplinar de natureza grave;

XV - encontrar-se em estado de embriaguez ou sob o efeito de substância tóxica entorpecente ou que gere dependência química no exercício das atividades funcionais;

XVI - violar sigilo, revelando dolosamente assunto de que tenha conhecimento em razão de cargo ou função;

XVII - veicular notícias falsas, faltar com a verdade ou distorcer fatos, em prejuízo da atividade funcional, da ordem, da disciplina e da dignidade da Guarda Municipal de Canindé do São Francisco

XVIII - permitir que pessoas estranhas ao trabalho permaneçam em locais de circulação restrita ou proibida.

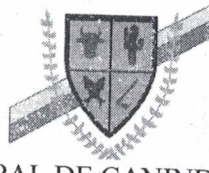
CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 46. O Poder Executivo providenciará móveis, veículos e servidores solicitados pela Ouvidoria e Corregedoria da Guarda Municipal de Canindé de São Francisco, destinados ao cumprimento de suas funções.

Art. 47. Os vencimentos dos cargos de Ouvidor e Corregedor da Guarda Municipal de Canindé de São Francisco, criados por essa Lei, serão regulamentados por Decreto Municipal.

Art. 48. Aos procedimentos administrativos disciplinares da Corregedoria da Guarda Municipal de Canindé de São Francisco/SE, aplicam-se as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canindé de São Francisco, Lei Complementar Municipal nº 01/2002 de 30 de dezembro de 2002, aplicando-se as penalidades ali previstas.

Art. 49. – O órgão de pessoal da Prefeitura procederá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da vigência desta Lei, as modificações que se façam necessárias no cadastro funcional e demais registros de pessoal como resultado da aplicação deste ato legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 50. – Até que seja efetivado o instituto da promoção de Guarda Municipal para Inspetor da Guarda Municipal, mediante as normas constantes desta Lei, fica criado provisoriamente 01 (um) cargo de provimento em comissão de Inspetor da Guarda Municipal.

§ 1º. O ocupante do cargo em comissão a que se refere o **caput** deste artigo, exercerá suas atribuições segundo o disposto no inciso I, do art. 8º da presente Lei.

§ 2º. Ficará automaticamente extinto o cargo em comissionado de Inspetor da Guarda Municipal e o seu titular imediatamente exonerado, no momento em que seja baixado o ato de nomeação dos novos ocupantes dos cargos efetivos de Inspetor da Guarda, promovidos conforme o estabelecimento no art. 11 desta Lei.

Art. 51. O regime e o processo administrativo disciplinar aplicáveis ao pessoal da Guarda Municipal são os estabelecidos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Canindé de São Francisco/SE.

Art. 52. O armamento será entregue ao pessoal da Guarda Municipal mediante recibo de carga, e aquele que o tiver em seu poder ficara responsável pela sua conservação, obrigando-se a restituí-lo logo após o término do serviço.

Art. 53. A perda, extravio ou inutilização de qualquer material da Guarda Municipal Importará em sua reposição, mediante aquisição de novo material ou descontos em folha, independentemente de quaisquer outras penalidades previstas na legislação municipal.

Art. 54. A exoneração ou demissão de qualquer integrante da Guarda Municipal Implicará devolução imediata do armamento em seu poder.

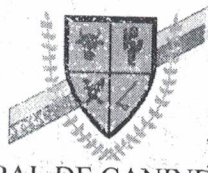
Art. 55. A jornada de trabalho dos componentes da Guarda Municipal será estabelecida pelo Chefe da Guarda, atendendo às necessidades da população e à natureza de suas funções específicas;

Art. 56. – Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial para atender às despesas decorrentes da aplicação desta Lei, como também, a regulamentação que se fizer necessária para o cumprimento desta Lei, através de Decreto Municipal.

Art. 57 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 58 – Revogadas as disposições em contrário.

WELDO MARIANO DE SOUZA
Prefeito do Município de Canindé de São Francisco/SE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	Nº DE CARGOS	FORMA DE RECRUTAMENTO
Chefe da Guarda Municipal	01	Ampla
Corregedor da Guarda Municipal	01	Ampla
Ouvidor da Guarda Municipal	01	Ampla

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	Nº DE CARGOS	FORMA DE RECRUTAMENTO
Guarda Municipal	15	Concurso Público
Inspetor da Guarda Municipal	01	Por promoção